



ATO REGULAMENTAR Nº 44, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece normas para o cadastramento, transferência, segunda via de documentos, cancelamento e vistoria dos veículos no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

O SUBSECRETÁRIO DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114 do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. O cadastramento, transferência, segunda via de documentos e cancelamento de veículo, far-se-á mediante solicitação à Superintendência de Transporte Metropolitano – STM da SETOP, por meio do Sistema de Gestão do Ônibus Metropolitano, no endereço eletrônico: www.onibus.transportes.mg.gov.br, denominado SIMETRO.

Art. 2º. Para realizar a Vistoria do DER-MG, será obrigatório o agendamento online através do SIMETRO.

I - Após a vistoria, o DER-MG tem o prazo de 24 horas para submeter o certificado aprovando ou reprovando o veículo.

II - A partir da aprovação, a SETOP terá um prazo de até um dia útil para emissão do novo Certificado de Registro do Veículo.

Parágrafo único: É obrigação do DER-MG a conferência dos dados preenchidos e dos documentos digitalizados pelos Consórcios.

Art. 3º. Os lacres colocados nos veículos não poderão ser retirados por outros agentes que não forem os próprios fiscais da equipe de fiscalização e vistoria do DER-MG, exceto no cancelamento do cadastro do veículo, quando os lacres serão retirados pelas concessionárias.

Parágrafo único - Caso haja um rompimento ou quebra de um desses lacres, o Consórcio deverá agendar, imediatamente, a vistoria no DER-MG para a recolocação dos mesmos.

Art. 4º. Para o cadastramento de veículo, será necessário o preenchimento correto pela concessionária dos dados e o encaminhamento eletrônico obrigatório e legível da seguinte documentação:

- I – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- II - Seguro obrigatório do veículo para a cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT
- III – Termo de Manutenção do veículo;
- IV – Contrato de Comodato quando o veículo pertencer a terceiros;



Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

SS 1º. O prazo máximo para a diferença entre a data de fabricação do chassis e o seu primeiro encarroçamento é de 1 (um) ano;

SS 2º. Para os veículos do Serviço Comercial, a numeração sequencial de registro dos mesmos será de responsabilidade do próprio concessionário e da referida célula operacional, sem repetição, com 5 (cinco) caracteres, iniciada pelo código da consorciada junto à SETOP.

SS 3º. Para os veículos do Serviço Convencional, a numeração de registro dos mesmos será de responsabilidade do próprio concessionário, sem repetição.

SS 4º. O certificado de vistoria do veículo, bem como o preenchimento dos números dos lacres, será realizado pelo DER-MG por meio eletrônico, através dos SIMETRO.

Art. 5º. Os horários e dias disponíveis para o agendamento online serão definidos pelo DER-MG.

Art. 6º. Para a transferência de veículo entre concessionários, será necessária a solicitação de transferência do veículo, através do SIMETRO, onde deverá ser informado o novo consórcio e o número de ordem, se houver alteração.

Art. 7º. Para a solicitação de segunda via do Certificado de Registro do Veículo, será necessária a solicitação, por meio eletrônico, acompanhado de sua justificativa, no prazo de 24 horas. Entende-se como necessidade da segunda via do Certificado de Registro de Veículo, o roubo, extravio, perda, inutilização ou qualquer outra ação que impossibilite a leitura dos dados.

Parágrafo único - Caso tal solicitação motivar-se-á por alteração de cor, retirada de tráfego ou qualquer alteração estrutural no veículo, o mesmo deverá solicitar o agendamento online da Vistoria, através do SIMETRO.

Art. 8º. O cancelamento do cadastro do veículo se fará por meio eletrônico e será necessária a devolução no prazo de 24 horas do Certificado de Registro do Veículo - CRV e os respectivos lacres, com o número de ordem do veículo a ser retirado e enviados ao DER/MG/1ª CRG (Vistoria).

Art. 9º. O veículo a ser cadastrado no SIMETRO, gerenciado pela SETOP, deverá atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislações vigentes específicas à indústria de fabricação de veículos destinados ao transporte de passageiros.

Art. 10. - Caso haja qualquer inconformidade nas informações o concessionário estará sujeita as sanções previstas no RSTC.

Art. 11. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrario, em especial o Ato Complementar ao RSTC Nº 006 de 25/01/2008.

Diego Henrique Vettori Azevedo
Subsecretário de Regulação de Transportes